



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 522ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 08/04/2020

Ao oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte, às onze horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.006, de 27/03/2020, alterado pelos Decretos nº 47.010, de 31/03/2020, e nº 47.014, de 31/03/2020, e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima vigésima segunda Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Fabio Dalmaso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Daniel de Miranda Queiroz, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto n.º 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/005.282/19 - Sete Engenharia e Construção Ltda.. Requerimento:** Ratificar a decisão do CONDIR em sua 513ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 29/01/2020, referente à aprovação da Licença Prévia e de Instalação para empreendimento imobiliário misto denominado “Vale do Sol”, contemplando a construção de unidades unifamiliares, multifamiliares, comerciais, área de lazer e área de preservação, composto de 827 unidades, em terreno com 379.726,29m² de área total, no Município de Pinheiral. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), Parecer de Licença Prévia e de Instalação – LPI SUPMEP nº 02.04.20 e despacho do Superintendente da SUPMEP de 03/04/2020, que esclareceram que: (i) o processo foi aberto como requerimento de Licença de Instalação (LI); (ii) durante sua análise e conforme constatado em vistoria, o analista da SUPMEP entendeu que a análise deveria ser feita para a obtenção de uma Licença Prévia e de Instalação (LPI); (iii) foi emitido o Parecer Técnico nº 147/2020, que em sua conclusão concordou com a concessão da LPI, sugerindo que o prazo de validade fosse de 03 anos; (iv) em 29/01/2020, o CONDIR aprovou a LPI em questão, conforme Parecer Técnico 147/2020 e considerações da equipe técnica da SUPMEP por meio de videoconferência; (v) na hora da emissão da licença constava no sistema digital do INEA, LI e não LPI, prazo de 05 anos e as condicionantes não estavam refletindo o Parecer Técnico nº 147/2020; (vi) foi solicitada a correção do tipo de licença à Gerência de Tecnologia (GETEC) do INEA e a SUPMEP emitiu novo parecer (Parecer Técnico nº 600/2020) para constar as devidas atualizações; (vii) em 03/03/2020, foi emitida equivocadamente pela SUPMEP a LPI IN005748, válida até 03/03/25; (viii) em 31/03/2020, a LPI IN005748 foi cancelada, pois deveria ter sido emitida e assinada pelo Presidente do CONDIR; (ix) a empresa foi informada sobre o cancelamento da LPI IN005748 por meio do Ofício INEA/SUPMEP nº 166/2020; e (x) a SUPMEP elaborou o novo Parecer Técnico SUPMEP nº 02.04.20 para constar as devidas atualizações de condicionantes e prazo; o Conselho Diretor ratificou sua decisão de 29/01/2020 acrescentando que a LPI foi aprovada com prazo de validade de 3 anos. **2. E-07/002.10620/19 – CFV Serviços Médicos S.A.. Requerimento:** Convalidação da Licença de Operação (LO IN027109) referente à atividade de atendimento

hospitalar no Município de Volta Redonda emitida, em 30/05/14, em nome do “Hospital Vita Volta Redonda S.A., CNPJ: 03.644.593/0001-17”, por vício de competência, emissão de nova Licença de Operação em nome de “CFV Serviços Médicos S.A., CNPJ: 30.154.062/0001-19” para atividade de atendimento hospitalar, no Município de Volta Redonda e cancelamento da LO IN027109 após a emissão da nova licença. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 12.01.20, que esclareceram que: (i) em 08/06/11, o Ministério Público Federal (MPF), o INEA e o Hospital Vita Volta Redonda S.A. celebraram o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.MP.01/11) no âmbito do processo E-07/505.178/2011; (ii) o Hospital Vita se comprometeu a requerer LO para sua atividade, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do TAC.INEA.MP.01/11; (iii) em 30/05/14, a SUPMEP emitiu erroneamente a LO IN027109 válida até 30/05/2019; (iv) duas averbações (AVB002634 e AVB003231) foram emitidas também erroneamente pela SUPMEP em 23/02/15 e em 28/11/16, para alterar e incluir condicionantes; (v) em 2018, o Grupo CFV assumiu a administração do Hospital, após decisão judicial, e o empreendimento passou a chamar-se Hospital das Clínicas de Volta Redonda; (vi) foi protocolada, tempestivamente, carta solicitando averbação do prazo de validade da licença e averbação da titularidade para CFV Serviços Médicos S.A., bem como averbação do CNPJ; (vii) devido à impossibilidade de proceder-se à alteração do número do CNPJ no sistema de licenciamento informatizado do INEA, é necessária a emissão de uma nova licença e não sua averbação; e (viii) a LO IN027109 e suas averbações deveriam ter sido submetidas ao Conselho Diretor do INEA, emitidas e assinadas pelo Presidente do CONDIR, pois o empreendimento é enquadrado como Classe 3C, impacto ambiental médio; o Conselho Diretor decidiu convalidar a LO IN027109 e suas averbações, aprovar a emissão de nova LO em nome de “CFV Serviços Médicos S.A.” e cancelar a LO IN027109 após a emissão da nova licença. O CONDIR determinou, ainda, o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria do INEA para apuração das irregularidades. **3. E-07/202.982/04 - Empresa de Mineração Pena Branca Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM. **4. PD-07/014.890/19 – Perenyi Serviços Técnicos de Limpeza Industrial Ltda. .** **Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN032480) para transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco: 1.4, 2.1, 2.2, 2.3, 3, 4.1, 4.2, 4.3, 5.1, 5.2, 6.1, 8 e 9, produtos não perigosos (químicos não classificados e óleo mineral) e coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I), resíduos não perigosos (Classes IIA e IIB) e resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº 685/2020. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício na Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 08/04/2020, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Miranda Queiroz, Diretor**, em 09/04/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 13/04/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 13/04/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 13/04/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 14/04/2020, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4137105** e o código CRC **67754058**.